



Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 31 de maio de 2023 - Ano 16 - nº 3618



Sumário

Atos Normativos	1
Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	5
Administração Pública Estadual	5
Poder Executivo	5
Administração Direta	5
Autarquias	7
Poder Judiciário	8
Administração Pública Municipal	8
Orleans	8
Porto União	10
Pauta das Sessões	11
Ata das Sessões	11
Atos Administrativos	25

Atos Normativos

Processo n.: @PNO 23/00127363

Assunto: Processo Normativo - Nota Técnica sobre a utilização de plataformas de sistema eletrônicos públicas ou privadas pelas Unidades Gestoras para a realização de Pregões Eletrônicos

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Nota Técnica n.: TC-5/2023

NOTA TÉCNICA N. TC-5/2023

Assunto: Utilização de plataformas de sistema eletrônicos públicas ou privadas pelas Unidades Gestoras para a realização de Pregões Eletrônicos

Ementa:

Nota Técnica. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Escolha de Plataforma pública ou privada. Estudos Prévios. Motivação. Cobrança de taxa. Possibilidade

A escolha do sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos e licitações é uma decisão discricionária do Administrador Público. Todavia, tal decisão deve ser motivada e precedida de estudos prévios, justificando a escolha do melhor sistema para atender os interesses da Administração Pública.



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



É possível a cobrança de taxa pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de Pregões Eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

1. Análise:

Inicialmente, é importante delimitar o tema da Nota Técnica, que se refere à utilização de plataformas terceirizadas privadas e/ou públicas pelos entes jurisdicionados para a realização de licitações.

Dentro do tema delimitado, a questão principal a ser analisada é sobre a possibilidade de as Unidades Gestoras, na modalidade de licitação Pregão Eletrônico, fazerem uso de portais particulares terceirizados que impliquem na cobrança de taxa dos licitantes interessados, em detrimento aos portais públicos, nos quais a participação dos licitantes é feita sem nenhum custo para o interessado.

Como é de conhecimento, existem plataformas públicas e privadas com sistemas eletrônicos de licitação disponíveis para utilização pela Administração Pública. As plataformas públicas são custeadas por recurso público.

Por sua vez, as plataformas privadas apresentam diversas formas de remuneração. Algumas cobram o custo previamente de todos os interessados em participar de licitações, sendo que outras cobram o custo apenas do licitante vencedor.

De toda forma, qualquer que seja o sistema eletrônico, público ou privado, este possui custos e exige constante investimento para assegurar a sua segurança e eficiência.

Neste contexto, torna-se necessário refletir sobre a tomada de decisão pelo gestor público na escolha da plataforma de sistema eletrônico público ou privado para realizar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Sobre a escolha da Plataforma de sistema público ou privado, é importante asseverar que não compete ao Tribunal de Contas influir na decisão do administrador público sobre qual portal deve ser escolhido para processar as licitações, mas é da competência constitucional do Tribunal de Contas orientar e fiscalizar que a decisão administrativa seja motivada e precedida de estudos e análise dos parâmetros adequados para possibilitar a escolha do melhor sistema capaz de atender os interesses da administração.

De forma exemplificativa, é possível elencar alguns parâmetros para atenção por todos os gestores públicos:

- a. Transparência do sistema, para assegurar o acesso e controle social;
- b. Agilidade, para facilitar o uso do sistema;
- c. Segurança, para garantir o uso do sistema pela Administração e interessados;
- d. Utilidade das funcionalidades disponibilizadas, para proporcionar a melhor utilização do sistema;
- e. Capilaridade Nacional, para garantir máxima abrangência da licitação;
- f. Maior volume de fornecedores cadastrados, para buscar o estímulo à competitividade;
- g. Gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados.

Como se depreende, da letra "a" à letra "d", os parâmetros são relacionados com o próprio sistema operacional eletrônico. Por sua vez, as letras "e" e "f" tratam da capacidade do fornecedor do sistema eletrônico para assegurar a competitividade. Por fim, a letra "g" trata especificamente da cobrança ou não de taxas.

Consoante registrado, trata-se de parâmetros exemplificativos, que serão aprimorados a partir da própria evolução dos sistemas e do aumento da realização de licitações sob a forma eletrônica, nos termos preconizados pelo art. 17, §2º, da Nova Lei de Licitações e Contratações.

Independente dos parâmetros adotados pelo gestor, a escolha do sistema eletrônico sempre deve ser fundamentada nos princípios constitucionais da Administração Pública dispostos na Constituição Federal na legislação de regência.

Portanto, resta claro que a escolha do sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos e licitações é uma decisão discricionária do Administrador Público.

Todavia, inobstante a discricionariedade, a decisão deve ser motivada e precedida de estudos prévios para possibilitar e justificar a escolha do melhor sistema para atender aos interesses da Administração Pública.

A justificativa apresentada, a transparência e a publicidade do procedimento realizado vão possibilitar o controle social e o controle externo pelo Tribunal de Contas, contribuindo para o aprimoramento dos sistemas utilizados.

É importante que os estudos prévios para definir a plataforma de sistema eletrônico adequada sejam revistos periodicamente para assegurar a sua adequação e atualidade.

Ao ponderar sobre a legalidade ou não da cobrança de taxas em decorrência da utilização de sistemas privados ou públicos em Pregões Eletrônicos, torna-se fundamental avaliar a aplicação do princípio constitucional da isonomia.

O princípio constitucional da isonomia está preconizado no *caput* do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e trata da obrigação de assegurar as condições de participação dos licitantes interessados na licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifou-se)

Na sequência, o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 veda aos agentes públicos "*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*". Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei n. 12.349, de 2010) (grifou-se)

Em disposição semelhante, o art. 9º, I, "a", da Nova Lei de Licitações e Contratações também veda a admissão de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório:



Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos**, ressalvados os casos previstos em lei:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;** (grifou-se)

Ou seja, regra geral, nas licitações não é permitida a previsão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Desta forma, as "taxas" cobradas dos licitantes devem ser analisadas com a devida restrição.

Em disposição específica da Lei n. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, o inciso III do art. 5º permite a exigência de taxa e emolumentos referentes aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação:

Art. 5º. **É vedado a exigência de:**

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – **pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes** a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e **aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.** (grifou-se)

Em análise deste dispositivo, o Tribunal Pleno do TCE/SC, no julgamento do Processo n. @REP-18/00792988, proferiu a seguinte orientação:

A Unidade Gestora promotora da licitação deve dar preferência para utilização de provedores públicos, que não onerem nem o particular tampouco a Administração com taxas de utilização, em conformidade com o previsto no art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002, deixando explicitamente justificada no edital a escolha da plataforma mais onerosa em detrimento das plataformas gratuitas.

A orientação do TCE/SC é para a utilização de provedores públicos, pois estes não vão onerar os interessados, sem constituir eventuais óbices à competitividade.

Porém, apenas os estudos prévios a serem realizados pelos gestores poderão indicar qual o sistema eletrônico mais adequado para o ente público e a referida licitação, justificando a escolha por uma plataforma privada ou pública.

Se os sistemas eletrônicos forem fornecidos por plataforma privada, os custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação poderão ser exigidos dos licitantes.

No entanto, neste ponto, torna-se relevante destacar o limite claro estabelecido pelo art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002: o pagamento de taxas e emolumentos deve se destinar exclusivamente para o ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.

Portanto, é admissível a cobrança de valores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de Pregões Eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Com isso, afasta-se a possibilidade de as Unidades Gestoras adotarem sistemas eletrônicos cuja cobrança de taxa incida sobre um percentual da proposta vencedora, pois a cobrança desta espécie de taxa variável viola frontalmente o art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002.

Neste sentido, esta Corte de Contas decidiu nos autos do Processo n. @REP-11/00035602, por meio da Decisão n. 831/2012, de relatoria da Conselheira Sabrina Nunes Locken:

6.1. Conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Edital de Pregão Eletrônico n. 51/2011, lançado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, quanto à exigência constante do seu item 3.6, que permite a cobrança do licitante vencedor, pela empresa provedora do sistema, dos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, remetendo-se às condições previstas no Anexo IV do Regulamento n. 001/2009 do Sistema BLL, sem que esses custos fossem compatíveis com o previsto no art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02. (grifou-se)

Do Voto condutor da Relatora, ressalta-se o seguinte trecho:

Por fim, quanto ao possível enquadramento da situação dos autos à exceção prevista no art. 5º, III, da Lei 10.520/02, não restaram comprovados, pelo Responsável - conforme enfatizaram a DLC e o Ministério Público junto a este Tribunal – que os custos com utilização de recursos de tecnologia da informação previstos no edital em exame, representam os custos previstos nos estritos limites do referido dispositivo legal, o qual se deve interpretar à luz dos demais comandos normativos e princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, conforme destacado na doutrina acima citada.

Ante o exposto, concluo pela irregularidade da exigência constante do item 3.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 51/2011, que permite a cobrança do licitante vencedor pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, remetendo-se às condições previstas no Anexo IV do Regulamento n. 001/2009 do Sistema BLL, uma vez que não caracterizada situação que se enquadre na exceção prevista no art. 5º, III, da Lei 10.520/02, cabendo, portanto, multa ao Responsável, por descumprimento à legislação aplicável. (grifou-se)

Desta forma, é possível concluir que a cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora é vedada por violação ao art. 5º, III, da Lei Federal n. 10.520/2002 e ao princípio constitucional da razoabilidade, pois, em tese, o custo de processamento de pregões eletrônicos não oscila em razão dos valores envolvidos no certame e essa sistemática de cobrança onera a Administração Pública.

Existem também plataformas que cobram uma taxa de todos os licitantes, seja para uma única licitação, ou para um determinado período de tempo, correspondente a um ano, um trimestre ou seis meses, de acordo com o interesse do licitante.

Essa foi a situação que o Procedimento Investigativo Preliminar realizado pelo Ministério Público de Contas trouxe como exemplo de uma situação considerada irregular, apontando, além do Município de Imbituba, mais 33 municípios, como usuários constantes de tal metodologia de adesão em procedimentos eletrônicos de licitação.

A simples cobrança de taxa, paga pelo licitante interessado, segundo entendimento já explanado, não constitui a irregularidade considerada pelo órgão ministerial, desde que a cobrança de taxa seja exclusiva para ressarcir os custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

Nesta linha, já decidiu este Tribunal de Contas quando do julgamento do Processo n. @REP-18/00792988, de relatoria do Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi.

Consta do voto do Exmo. Conselheiro Relator:



Conforme já frisado na decisão singular de fs. 2.338-2.347, a irregularidade não diz respeito propriamente à utilização do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, mas à **forma de cobrança da taxa pela sua utilização** (cobrança de um percentual sobre o lote adjudicado), contrapondo-se ao que dispõe o art. 5º da Lei n. 10.520/2002, que veda a cobrança de taxas e emolumentos, salvo o que corresponder aos custos pela disponibilização da tecnologia de informação.

Em consulta ao site do CISNORDESTE/SC [Disponível em: <https://cisnordeste.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>], embora não se tenha informações a respeito do Pregão Eletrônico n. 003/2018, observa-se que, no último Pregão Eletrônico n. 01/2019 (abertura em 27/02/2019) foi utilizado o Portal de Compras Públicas, que se utiliza de uma forma de pagamento mensal, semestral ou anual [Disponível em: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Sobre/?sITab=322>].

Assim, verifica-se que, ainda que não tenha se utilizado de plataforma totalmente gratuita, a unidade corrigiu a restrição no edital seguinte, utilizando-se do Portal de Compras Públicas, onde, em princípio, os valores que são cobrados referem-se apenas aos custos da utilização do sistema [Disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Sobre/?sITab=322>], exemplo da plataforma “Licitações-e” do Banco do Brasil, que é uma das mais utilizadas no país [Disponível em: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/coringa.aop?opcao=paginaCoringa&numeroRegistro=7>, motivo pelo qual dispensa-se a aplicação de multa. (grifou-se)

Em inovação legislativa, a nova Lei de Licitações e Contratações, ao tratar do “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP” no Capítulo I, do Título V - Das Disposições Gerais, dispõe no §1º do art. 176 que: “*desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento*”. In verbis:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

[...]

§ 3º. O PNCP deverá entre outras funcionalidades, oferecer:

[...]

IV – sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Art. 1º. Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

[...]

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º desta Lei;
II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. (grifou-se)

Consoante se depreende da leitura do art. 175, §1º, da Nova Lei de Licitações e Contratações, a realização de licitações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado está condicionada à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e com prévia regulamentação a ser editada pelos entes interessados.

2. Conclusão:

Da análise da legislação nacional e dos precedentes desta Corte de Contas, conclui-se pela formulação das seguintes diretrizes em caráter de orientação:

1. A escolha da plataforma de sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos é uma decisão discricionária do administrador público. Todavia, a decisão deve ser motivada e precedida de estudos prévios para possibilitar e justificar a escolha do melhor sistema para atender os interesses da Administração Pública.
2. A Unidade Gestora deve desenvolver estudos prévios contemplando os seguintes aspectos: transparência, capilaridade, volume de fornecedores cadastrados, gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, agilidade, segurança, consolidação no mercado e utilidade das funcionalidades disponibilizadas.
3. A entidade promotora da licitação deve dar preferência para utilização de provedores públicos, que não onerem nem o particular tampouco a Administração Pública com taxas de utilização, em conformidade com o previsto no art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002, deixando explicitamente justificada no edital a escolha da plataforma mais onerosa em detrimento das plataformas gratuitas.
4. É admissível a cobrança de valores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de pregões eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.
5. A cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora é vedada por violação ao art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002 e ao princípio constitucional da razoabilidade, pois, em tese, o custo de processamento de pregões eletrônicos não oscila em razão dos valores envolvidos no certame e essa sistemática de cobrança onera a Administração Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 17 de março de 2022.

BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 17 de março de 2022.

BRASIL. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços



comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm Acesso em: 17 de março de 2022.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. REP 11/00035602. Decisão n. 831/2012. Conselheira Substituta Sabrina Nunes Lockem.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. REP 18/00792988. Decisão n. 456/2019. Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi.

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado. Decisão n. 390/2014. Plenário. Proferida na sessão do Pleno de 11 de dezembro de 2014, publicada no DOE-TCERO de 23 de fevereiro de 2015, relativa ao Processo nº 4345/2012/TCERO. Disponível em: http://www.tce.ro.gov.br/doi/arquivos/Diario_00857_2015-2-23-13-3-35.pdf Acesso em: 17 de março de 2022.

Florianópolis, 17 de maio de 2023.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

José Nei Alberton Ascari - RELATOR

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL DO MPC/SC

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

CONCLUSÃO DA APRECIÇÃO, REALIZADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23/05/2023, DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: @PCG 22/00625280

Assunto: Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativa ao exercício de 2022

Responsável: Carlos Moisés da Silva

Unidade Gestora: Governo do Estado

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio - Prestação de Contas Governador - n.: 1/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2022 foram prestadas pelo Governador do Estado dentro do prazo constitucional, com as peças consignadas no art. 69 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - RITCE/SC);

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelos Auditores Fiscais de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em conformidade com os arts. 72, 73 e 73-A do RITCE/SC;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo, no exercício do contraditório previsto no art. 73, § 4º, do RITCE/SC;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atenção aos arts. 108 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 74 do RITCE/SC;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador;

CONSIDERANDO que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2022 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta de qualquer



dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o exame das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2022, indicam que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2022;

EMITE PARECER pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2022, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA, com vistas ao julgamento pela Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. Ressalvas:

1.1. Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao "Plano 1000", gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de contas dos respectivos gastos, que podem ter ultrapassado a quantia de 2 bilhões de reais só em 2022 (item 3.3.6.1 do Relatório do Relator);

1.2. Descumprimento das metas planejadas para destinação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA (item 3.12 do Relatório do Relator);

1.3. Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R\$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R\$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual (item 3.8 do Relatório do Relator);

1.4. Aumento injustificado de 113,76% da renúncia de receita em relação ao exercício anterior (2021), atingindo o montante de R\$ 20,50 bilhões, o que representa 46,97% do total da receita do Estado (item 3.1.4 do Relatório do Relator)

2. Recomendações:

2.1. SIGEF. Adotar medidas para que o Módulo Acompanhamento Meta Física do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);

2.2. Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.1.1.3 do Relatório do Relator);

2.3. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3 do Relatório do Relator);

2.4. Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado (item 3.3.6 do Relatório do Relator);

2.5. Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (item 3.5 do Relatório do Relator);

2.6. Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024 (item 3.6.9 do Relatório do Relator);

2.7. Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (item 3.9 do Relatório do Relator);

2.8. Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível (item 3.14 do Relatório do Relator);

2.9. Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e no planejamento, e nas orientações do Tribunal (item 3.12 do Relatório do Relator);

2.10. Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo:

3.1. a autuação, desde já, dos seguintes procedimentos fiscalizatórios:

3.1.1. Auditoria de regularidade multidisciplinar na execução das despesas realizadas com base na Emenda Constitucional n. 81/2021 – Plano 1000.

3.1.2. Procedimento em apartado, cuja espécie será definida pela DGCE, para o exame dos valores gastos com despesas com Saúde do Plano 1000.

4. Determinar o envio de informações ao respectivos Órgãos competentes acerca dos seguintes fatos, com cópia do Relatório do Relator, do Relatório Técnico, da presente Proposta de Conclusão e Parecer Prévio, bem como, do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

4.1. Plano 1000:

4.1.1. Ao **Ministério Público de Santa Catarina**, em face da Notícia de Fato n. 01.2023.00011447-7, que tramita na 27ª Promotoria de Justiça da Capital;

4.1.2. Ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, juntar à ADI n. 5004760-58.2023.8.24.0000 do Plano 1000;

4.1.3. À **Comissão de Assuntos Municipais** da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que está analisando os repasses do Plano 1000;

4.2. Ao **Tribunal de Contas da União**, solicitando auditoria na execução da despesa realizada com o valor dos R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332 ao Governo Federal, em face de indícios de irregularidades identificados nos autos do Processo n. @LEV 22/80033867 com envio de cópia integral dos referidos autos, e do Processo n. @RLA 22/00507679.

Plenário do TCE/SC, em 23 de maio de 2023.

Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
Conselheiro LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator



Conselheiro JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST
Conselheiro ADERSON FLORES
Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @APE 18/00397507

Assunto: Ato de Aposentadoria de Pedro de Andrade Garcia Neto

Responsável: Sandro José Neis

Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 808/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Pedro de Andrade Garcia Neto, do Ministério Público de Santa Catarina – MPSC -, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público, nível 10, referência J, matrícula n. 000.285-2, CPF n. 344.995.479-20, consubstanciado no Ato n. 225/2018/PGJ, de 28/03/2018, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Autarquias

Processo n.: @APE 19/00590953

Assunto: Ato de Aposentadoria de Alex Boff Passos

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva e Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 840/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art.36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Alex Boff Passos, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP -, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula n. 292003-4-01, CPF n. 677.263.649-04, consubstanciado na Portaria n. 389, de 23/02/2018, retificada pela Portaria n. 81/2020, de 09/07/2020, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência de documento emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que ateste o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à parte patronal do período de dezembro de 2016 a abril de 2017, quando o servidor esteve em licença para tratar de interesses pessoais, conforme histórico da vida funcional de f. 32, declaração de f. 261 e documento de f. 277, e de acordo com o art. 4º, §4º, da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008, com redação vigente à época do ato de aposentadoria.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV:**

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, perfectibilizado pela Portaria n. 389, de 23/02/2018, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.



Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Poder Judiciário

Processo n.: @APE 19/00919670

Assunto: Ato de Aposentadoria de Salésio Debortoli

Responsável: Marcus Pacheco Lupiano

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 832/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 36, §1º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de:

1.1. sanar a restrição pertinente ao enquadramento irregular por opção do servidor do cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos para o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, em 03/04/2018, conforme registro no histórico funcional, cargos com atribuições diversas, conforme análise promovida nos autos da Consulta n. @CON-20/00026197, sem a comprovação da investidura por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e efetivado em data posterior à decisão do STF na ADI 837-4/DF, com decisão publicada em 23/04/1993, contrariando o inciso II do art. 37 da CRFB/88;

1.2. demonstrar a aplicação da decadência administrativa do art. 54 da Lei n. 9.784/1999 no ato concessório da atualização da rubrica "VPNI Lei n. 15138/2010, no valor de R\$ 1.821,51", conforme tese fixada no Processo n. @ACO-22/80038220, devendo as eventuais retificações serem acompanhadas da apostila atualizada e do contracheque do servidor, também atualizado.

2. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

3. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Orleans

PROCESSO Nº: @PAP 23/80046438

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Orleans

RESPONSÁVEL: Jorge Luiz Koch

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Orleans



ASSUNTO: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública 85/2023 que objetiva a concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos no Município de Orleans

RELATOR: Sabrina Nunes Icken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 9 - DLC/CCON/DIV9

DECISÃO SINGULAR: COE/SNI - 444/2023

Tratam os autos de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), apresentado pela Sra. Maria Eduarda Fernandes Freitas, pessoa física qualificada nos autos, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei (federal) n. 8.666/93, contra possíveis irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 85/2023, que objetiva a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Orleans.

A licitação segue as diretrizes da Lei (federal) n. 8.987/95 e da Lei (federal) n. 8.666/1993. O critério de julgamento do certame é o maior percentual sobre o faturamento bruto mensal com prazo de concessão de 5 (cinco) anos improrrogáveis. A sessão de abertura das propostas estava prevista para o dia 29/05/2023, às 9h00min.

Após analisar os autos, a Diretoria de Contratações e Licitações (DLC) emitiu o Relatório n. DLC-487/2023, elaborado pela Auditora Fiscal de Controle Externo Maira Luz Galdino, por meio do qual sugeriu converter os autos em processo específico de Representação, determinar a sustação cautelar do edital de Concorrência Pública n. 85/2023 e retornar os autos à DLC para a análise complementar do mérito da Representação, em função da existência de outras supostas irregularidades ainda não analisadas.

É o breve Relatório.

Vindos os autos à apreciação desta Relatora, verifico, inicialmente, que o procedimento instaurado preenche as condições prévias de admissibilidade e os critérios de seletividade, devendo ser convertido em processo específico de fiscalização.

Além disso, a representação satisfaz parcialmente os requisitos de admissibilidade previstos no inc. I do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015. A Demandante não apresentou os documentos de constituição, aqueles sobre os poderes de representação, bem como não apresentou documento oficial com foto do seu representante. No entanto, considerando o exame preliminar da Diretoria Técnica e a sugestão de suspensão cautelar do edital de Concorrência Pública n. 85/2023, entendendo que a Representação deve ser conhecida para manifestação desta Relatora a respeito da medida cautelar, com determinação à Demandante para que junte aos autos os documentos faltantes.

O edital sob análise objetiva a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações às normas de trânsito e objeto de infração penal no Município. O critério de julgamento do certame é o "maior percentual % sobre o faturamento bruto mensal" para um prazo de concessão de 5 (cinco) anos, improrrogáveis (fl. 4).

A Demandante alega que o instrumento convocatório não apresentou estudo de viabilidade econômico-financeira, senão somente "dados vagos e sem confiabilidade que demonstrem confiança aos licitantes para que as mesmas demonstrem interesse" (fl. 10). Aduz que o edital apresenta somente as "obrigações do concessionário com investimento em infraestrutura e os custos com atendimento, veículos, entre outros" (fl. 10), sem, no entanto, mostrar as projeções de receita e de custos ao longo do período de cinco anos.

O Corpo Instrutivo da DLC entende que assiste razão à Demandante, pois constatou que, de fato, não existe estudo de viabilidade econômica que contemple um orçamento mínimo vinculado ao instrumento convocatório, com uma projeção do fluxo de caixa do negócio (fl. 95), em violação aos inc. IV do art. 18 da Lei de Concessões. Tais informações visam orientar as empresas interessadas na formulação de seu próprio fluxo de caixa e, portanto, são necessários para a adequada elaboração dos orçamentos e apresentação de propostas pelos interessados.

Na sequência, a Demandante questiona a previsão editalícia de que a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato (item 8.3 do Edital). Alega que "a Licitante vencedora necessita de contratação de equipe técnica, aquisição de veículos, sendo que o guincho poderá sofrer [sic] ainda modificações, adequações ou adaptações para atendimento, locação de imóvel para instalação de Pátio e toda sua infraestrutura [...] (fl. 11). Afirma que "O período mínimo para o pleno início das atividades, em média utilizado é de 180 (cento e oitenta)" (fl. 12).

A DLC observou que não se trata de licitação cujo objeto é de pronta entrega. Ao contrário, requer a contratação de pessoas, aquisição de equipamentos, a disponibilidade de espaço e adaptação ao novo contrato. Nesse sentido, ratifica que o prazo é, de fato, exíguo, e acrescenta que essa exiguidade se consubstancia em critério restritivo, em dissonância com o princípio da competitividade da licitação, e contrário ao princípio da isonomia, em violação ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93.

De acordo com o artigo 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, determinar a autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001.

Tal medida deve ser adotada somente quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, com o objetivo de obstar a ocorrência de fato que venha a causar lesão ao erário ou que venha a comprometer a eficácia da futura decisão de mérito desta Corte de Contas.

Considerando que foi verificado o pressuposto do *fumus boni iuris*, e que o *periculum in mora* se faz presente em face da data da sessão pública de abertura das propostas, esta Relatora se manifesta em consonância com a Diretoria Técnica pela concessão de medida cautelar para a sustação do edital de Concorrência Pública n. 85/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Orleans, e retorno dos autos DLC para a análise complementar.

Diante do exposto, DECIDO:

1. CONSIDERAR atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), em atenção ao art. 6º da Resolução n. TC-0165/2020, a respeito de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 85/2023, que objetiva a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Orleans (subitem 2.2. do Relatório n. DLC-487/2023).

2. CONSIDERAR atendidos os critérios de seletividade e DETERMINAR a conversão do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em autos próprios para fiscalização do edital de Concorrência Pública n. 85/2023, que objetiva a concessão do serviço



municipal de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Orleans, nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução n. TC-0165/2020 (item 2.3. do Relatório n. DLC-487/2023).

3. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO oferecida pela Sra. Maria Eduarda Fernandes Freitas, pessoa física qualificada nos autos, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei (federal) n. 8.666/93, contra possíveis irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 85/2023, que objetiva a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Orleans, conforme previsto no § 1º do art. 113 da Lei (federal) n. 8.666/93 c/c art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, pois parcialmente atendidos os requisitos de admissibilidades previstos no inc. II e *caput* do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015 (item 2.4. do Relatório n. DLC-487/2023).

4. DETERMINAR à Representante que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos de constituição, aqueles relativos aos poderes de representação, bem como o documento oficial com foto do seu representante legal, em atenção ao disposto no inc. I do parágrafo único da Instrução Normativa n. TC- 021/2015.

5. DETERMINAR a SUSTAÇÃO CAUTELAR do edital de Concorrência Pública n. 85/2023, que objetiva a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Orleans, na fase em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, devendo a medida ser comprovada em até 30 dias, em face das seguintes irregularidades.

5.1. Ausência dos estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira, em violação do disposto no inc. IV do art. 18 da Lei (federal) n. 8.987/95 (subitem 2.5.1. do Relatório n. DLC-487/2023);

5.2. Indevida exigência de prazo de 5 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços objeto da presente concessão, pois se trata de regra restritiva ao princípio da competitividade da licitação, e contrária ao princípio da isonomia, em violação ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93, e ao princípio da razoabilidade, implícito na Constituição Federal de 1988. (subitem 2.5.2. do Relatório n. DLC-487/2023);

6. RETORNAR os autos à DLC para a análise complementar do mérito da Representação, em função da existência de outras supostas irregularidades ainda não analisadas.

7. DETERMINAR à Secretaria-Geral que submeta o deferimento da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8. DETERMINAR à Secretaria-Geral que proceda à ciência da presente Decisão Singular aos Conselheiros e aos demais Conselheiros Substitutos, nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005.

9. DAR CIÊNCIA desta Decisão e do Relatório n. DLC-487/2023, à Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Unidade.

Florianópolis, 30 de maio de 2023.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

Porto União

Processo n.: @APE 20/00661020

Assunto: Ato de Aposentadoria de Neide Inês Giacomini Dalgallo

Responsável: Eliseu Mibach

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União - IMPRESS

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 831/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Neide Inês Giacomini Dalgallo, da Prefeitura Municipal de Porto União, ocupante do cargo de Professor Docente do 6º ao 9º Anos Finais, matrículas ns. 64801 e 64802, CPF n. 649.459.799-87, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 1.055, de 20/10/2020, alterado pelo Decreto (municipal) n. 1.482, de 25/04/2022, considerado ilegal, conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à concessão de aposentadoria utilizando acumulação de dois vínculos de Professor, 20 horas semanais, junto ao Município de Porto União, em desacordo com o preceituado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e com o Prejulgado n. 2241 deste Tribunal.

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União – IMPRESS**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União – IMPRESS:

3.1. que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, conforme o caso;

3.2. quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao



servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União - IMPRESS.

Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da Sessão Ordinária Híbrida de 12/06/2023, com início às 14h, os processos a seguir relacionados:

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@TCE 18/01094990 / PMIrani / Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Antônio Marcos Guareski, Augustinho Marco Leoratto, Bessa Neto & Brustolin Advocacia, Câmara Municipal de Irani, Edinando Luiz Brustolin, Ernani Macedo, Fabrício Pinto Weiblen, Gilnei Pereira, Guaresi & Milléo Advogados Associados S/C, João Henrique Wiggers Tortelli, Juliana Jorge Albano de Aguiar, Luis Irapuan Campelo Bessa Neto, Marcos Fey Probst, Mauri João Galeli, MPSC - 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia, Patrícia Salini, Paulo Roberto Trombetta, Paulo Rogério de Souza Milléo, Renato de Campos, Sergio Guaresi do Santo, Sívio Antônio Lemos das Neves, Susane Devens, V.P Escavações e Terraplanagem Ltda, Vanderlei Biagentini, Vanderlei Canci, Wilson Zamarki

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON 20/00025972 / CMBiguacu / Nei Claudio da Cunha

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 14, de 15/05/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Quinze de maio de dois mil e vinte e três

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores e o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Virtualmente: Representando o Ministério Público Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes, os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.



I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir, deu conhecimento dos registros: *“O primeiro deles de boas-vindas ao Conselheiro Aderson Flores, que pela primeira vez participa da sessão como Conselheiro deste Tribunal de Contas. O Conselheiro Aderson Flores, agradeceu os votos de boas-vindas dizendo estar à disposição para trabalhar em prol do Tribunal de Contas. 2) Dia das Mães: O amor de mãe é o nosso primeiro contato com o mundo. Ser mãe é assumir o dom da criação, da doação e do amor incondicional. E como disse Aurilene Damaceno, mãe é quem te cria, é quem segura tua mão, desde o princípio e não te abandona jamais. Os nossos sinceros agradecimentos à todas as mães, e nossa homenagem pelo seu dia, especialmente às mães desta Casa. 3) Convite para o Congresso Administrativo Contemporâneo: O Tribunal de Contas de Santa Catarina realizará, nos dias 18 e 19 de maio, no Auditório principal, o Congresso de Direito Administrativo Contemporâneo, evento que vai reunir professores, acadêmicos e juristas altamente especializados. Na programação constam conferências e palestras sobre diversos temas vinculados ao Direito Administrativo: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), licitação pública, contratos administrativos, serviços públicos, regulação, saneamento básico, controle externo, controle da Administração Pública, governança, integridade e desastres ambientais. Congresso contará com a conferência de abertura do professor doutor Carlos Ari Sundfeld (FGV/SP), que tratará do tema “Direito Administrativo: o Novo Olhar da LINDB”. Já a conferência de encerramento será realizada pelo ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Antônio Anastasia, que abordará “Os desafios contemporâneos do Controle Externo”. O evento será presencial, mas também contará com transmissão pelo canal do TCE no YouTube. Ressalto a importância da presença dos servidores desta Casa e dos membros deste Plenário, neste Congresso que trará uma série de atualizações, razão pela qual convido todos a estarem presentes na ocasião. As inscrições podem ser feitas no Portal do nosso Tribunal, onde também estão disponíveis todos os detalhes da programação”.*

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REP 23/80003119; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA; Interessados: Elói Rönna, Gianfranco Volpato, Paulo Henrique Setti, SGS Locação de Equipamentos Ltda., Thiago Sartorio, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0088/2022 - registro de preço para futura e eventual aquisição de retroscavadeiras; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 783/2023.

Processo com pedido de sustentação oral, declinado pelo Procurador Elói Rönna (virtualmente).

Processo: @PNO 23/00127363; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Utilização de plataformas de sistema eletrônicos públicas ou privadas pelas UGs para a realização de Pregões Eletrônicos; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 17/05/2023.

Processo: @CON 21/00404401; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho; Interessado: Caio Cesar Tremil; Assunto: Consulta - do art. 209-A da Lei Orgânica Municipal (Emenda à Lei Orgânica n.º 29/2020) que instituiu Emendas Individuais Impositivas ao Orçamentária Municipal; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 784/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @PAP 23/80012614; Unidade Gestora: Gabinete do Governador do Estado; Interessados: Jorginho dos Santos Mello, Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina, Cesar Augusto Lunkes, Elizabeth Regina Nunes Guedes; Assunto: Supostas irregularidades concernentes à alocação de recursos públicos para oferecer assistência financeira a alunos matriculados em instituições de educação; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 785/2023.

Processo: @TCE 20/00221216; Unidade Gestora: SCPar Porto de Imbituba S/A; Interessados: Antônio Carlos Duarte Sepulveda, Luís Rogério Pupo Gonçalves, Santos Brasil Participações S.A., Cleverton Elias Vieira, Fábio dos Santos Riera; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada voluntariamente, acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento em atraso das parcelas da diferença de Movimentação Mínima Contratual (MMC) – exercício de 2014; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 23/80037013; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Adesão - BCB - acesso à dados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 786/2023.

Processo: @REC 20/00424753; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessados: Rodrigo Diego Jansen, Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 605/2019 exarado no Processo n. @REP-17/00382893; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 21/00499950; Unidade Gestora: SCPar Porto de Imbituba S/A; Interessados: Fábio dos Santos Riera, Octavio Faria de Almeida Barros; Assunto: Consulta - Inexistência de danos ao erário nos casos de pagamento de multa e juros decorrentes de tributos em atraso. Possibilidade de criação de valor de alçada para apuração de dano no âmbito interno da unidade; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 22/00619043; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guatambu; Interessados: Clademir Antonio Azevedo da Silva; Assunto: Consulta - viabilidade de contratação pela Câmara Municipal de sistema de gestão pública integrado ao sistema utilizado pela Prefeitura Municipal por inexigibilidade de licitação; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 787/2023.

Processo: @REC 19/00531000; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Veneza; Interessado: Evandro Luis Gava, Lodetti Fabris Sociedade Individual de Advocacia; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 508/2018 exarado no Processo n. @TCE-15/00652803; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 22/00416444; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Prefeitura Municipal de Schroeder; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 145/2022 exarado no Processo n. @DEN-17/00747735; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.



Processo: @LCC 22/00541427; Unidade Gestora: Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra Estrutura de Itajaí - SEMASA; Interessados: Morgana Maria Philippi, Rafael Luiz Pinto, Rosmeire Coelho Pontes; Assunto: Edital de Concorrência n. 06/2022 - Procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 788/2023.

Processo: @APE 18/00388346; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Emília Pazini de Menezes; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h41min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 14, de 26/04/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três

Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estava presente a Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken. Ausente o Conselheiro José Nei Alberton Ascari, Vice-Presidente, em gozo de licença prêmio.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @PAP 22/80017738; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte; Interessado: Genésio Bressian; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a execução dos Contratos ns.20/2018 e 73/2019 que objetivavam a contratação de serviços terceirizados de natureza contínua; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 686/2023.

Processo: @PAP 22/80017908; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul; Interessados: Diovana May Machado, Franciele Lippel Laubenstein, José Eduardo Rothbarth Thomé, Odirllei Farinea, Adriano Cordeiro Pereira; Assunto: Supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 167/2021 - Contratação de serviços de publicidade por meio de agência de propaganda; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 687/2023.

Processo: @PAP 22/80039707; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul; Interessado: Julcimar Antônio Lorenzetti; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 15/2022 - Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético para pagamento de valores a título de vale-alimentação a servidores municipais; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 688/2023.

Processo: @PAP 22/80058760; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lages; Interessados: José Volnir Scheuermann, Luiz Marin, Gerson Omar dos Santos; Assunto: Supostas irregularidades referentes a remuneração de membros do Poder Legislativo do Município de Lages decorrentes do recebimento de subsídios em valores superiores ao teto constitucional; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 689/2023.

Processo: @PAP 22/80071430; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga; Interessado: Alexandre Gomes Ribas; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 98/2022 - contratação de empresa especializada em serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados em nuvem; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 690/2023.

Processo: @PAP 23/80011057; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder; Interessado: Felipe Voigt; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 95/2021-PMS - execução de serviços de drenagem, terraplanagem e sinalização viária da pavimentação asfáltica de vias públicas do município de Schroeder; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 691/2023.

Processo: @REP 13/00342665; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá; Interessados: Mariano Mazzuco Neto, Sandro Roberto Maciel, Adair Jordão, Alexandre Rezende Pereira, Aquiles Ghellere, Arilton de Souza Costa, Câmara Municipal de Araranguá, Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues, Daniel Viriato Afonso, Dik Robert Daniel, Geraldo Mendes, Giancarlo Soares de Souza, Jacinto Dassoler, Joao Abilio Pereira, Lourival Joao, Luiz Braz Paulino, Luiz Djalma Marcelino, MPSC - 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá, Nelson Nunes, Ozair da Silva, Ronaldo Soares, Volnei Roniel Bianchin da Silva; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades relativas a termo de acordo firmado entre o município e a empresa Viação Cidade Ltda., visando indenização à concessionária do transporte coletivo no valor de R\$ 10.000.000,00; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 692/2023.

Processo: @REC 21/00438659; Unidade Gestora: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC; Interessados: Ramicés dos Santos Silva, Sérgio André Maliceski; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n.



235/2021 exarado no Processo n. @RLA-18/00416579; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 08/05/2023.

Processo: @REP 19/00970195; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Amarildo Matos de Souza, Carlos Alberto de Lima Souza, Everaldo dos Santos, Maria Natel Scheffer Lorenz, Neroci da Silva Raupp, Rui José Candemil Júnior, Câmara Municipal de Vereadores de Imaruí, Fernando da Silva Comin, Julio César Garcia, Mauro Vargas Candemil, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Patrick Correa, Prefeitura Municipal de Imaruí, Prefeitura Municipal de Laguna; Assunto: Representação - Ministério Público Estadual - acerca de supostas irregularidades referentes aos fatos apurados no Inquérito Civil nº 06.2013.00000132-7 - percepção indevida de remunerações por servidor da ALESC cedido a prefeituras; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 693/2023.

Processo: @REP 19/00693507; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Galvão; Interessados: Admir Edi Dalla Cort, Câmara Municipal de Galvão; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria do TCE/SC n. 1095/2017, acerca de supostas irregularidades referentes à denúncia de acumulação indevida das funções de Presidente da Câmara de Vereadores de Galvão e de servidor público da municipalidade; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 694/2023.

Processo: @REC 21/00585791; Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A; Interessado: Luis Rogério Pupo Gonçalves; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 312/2021 exarado no Processo n. @TCE-18/00270264; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 104/2023.

Processo: @RLI 22/00126870; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessados: Prefeitura Municipal de Calmon, Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, Prefeitura Municipal de Agrolândia, Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, Prefeitura Municipal de Águas Frias, Prefeitura Municipal de Águas Mornas, Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Angelina, Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Prefeitura Municipal de Apiúna, Prefeitura Municipal de Arabutã, Prefeitura Municipal de Araquari, Prefeitura Municipal de Aranguá, Prefeitura Municipal de Armazém, Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Prefeitura Municipal de Arvoredo, Prefeitura Municipal de Aurora, Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, Prefeitura Municipal de Bandeirante, Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, Prefeitura Municipal de Belmonte, Prefeitura Municipal de Benedito Novo, Prefeitura Municipal de Biguaçu, Prefeitura Municipal de Blumenau, Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Prefeitura Municipal de Bombinhas, Prefeitura Municipal de Botuverá, Prefeitura Municipal de Braço do Norte, Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, Prefeitura Municipal de Brusque, Prefeitura Municipal de Caibi, Prefeitura Municipal de Camboriú, Prefeitura Municipal de Campo Erê, Prefeitura Municipal de Canelinha, Prefeitura Municipal de Capão Alto, Prefeitura Municipal de Capinzal, Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, Prefeitura Municipal de Celso Ramos, Prefeitura Municipal de Cerro Negro, Prefeitura Municipal de Concórdia, Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, Prefeitura Municipal de Correia Pinto, Prefeitura Municipal de Corupá, Prefeitura Municipal de Criciúma, Prefeitura Municipal de Cunha Porã, Prefeitura Municipal de Descanso, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Prefeitura Municipal de Dona Emma, Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, Prefeitura Municipal de Ermo, Prefeitura Municipal de Erval Velho, Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, Prefeitura Municipal de Frei Rogério, Prefeitura Municipal de Galvão, Prefeitura Municipal de Gaspar, Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Prefeitura Municipal de Grão-Pará, Prefeitura Municipal de Gravatal, Prefeitura Municipal de Guarimir, Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, Prefeitura Municipal de Ibiam, Prefeitura Municipal de Ibicaré, Prefeitura Municipal de Indaial, Prefeitura Municipal de Ipumirim, Prefeitura Municipal de Irineópolis, Prefeitura Municipal de Itapema, Prefeitura Municipal de Itapiranga, Prefeitura Municipal de Itapoá, Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, Prefeitura Municipal de José Boiteux, Prefeitura Municipal de Jupiá, Prefeitura Municipal de Laguna, Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, Prefeitura Municipal de Laurentino, Prefeitura Municipal de Lebon Régis, Prefeitura Municipal de Lontras, Prefeitura Municipal de Luiz Alves, Prefeitura Municipal de Major Vieira, Prefeitura Municipal de Maracajá, Prefeitura Municipal de Matos Costa, Prefeitura Municipal de Meleiro, Prefeitura Municipal de Modelo, Prefeitura Municipal de Mondaí, Prefeitura Municipal de Monte Carlo, Prefeitura Municipal de Monte Castelo, Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Prefeitura Municipal de Nova Erechim, Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, Prefeitura Municipal de Orleans, Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, Prefeitura Municipal de Ouro, Prefeitura Municipal de Painel, Prefeitura Municipal de Palhoça, Prefeitura Municipal de Palma Sola, Prefeitura Municipal de Papanduva, Prefeitura Municipal de Paraíso, Prefeitura Municipal de Passo de Torres, Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Prefeitura Municipal de Peritiba, Prefeitura Municipal de Petrolândia, Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, Prefeitura Municipal de Ponte Alta, Prefeitura Municipal de Porto Belo, Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, Prefeitura Municipal de Praia Grande, Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, Prefeitura Municipal de Princesa, Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, Prefeitura Municipal de Rio das Antas, Prefeitura Municipal de Rio do Campo, Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Prefeitura Municipal de Riqueza, Prefeitura Municipal de Rodeio, Prefeitura Municipal de Romelândia, Prefeitura Municipal de Salete, Prefeitura Municipal de Saltinho, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Prefeitura Municipal de São Carlos, Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, Prefeitura Municipal de São João Batista, Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, Prefeitura Municipal de São João do Sul, Prefeitura Municipal de São Joaquim, Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, Prefeitura Municipal de São Ludgero, Prefeitura Municipal de São Martinho, Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista, Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, Prefeitura Municipal de Saudades, Prefeitura Municipal de Seara, Prefeitura Municipal de Serra Alta, Prefeitura Municipal de Siderópolis, Prefeitura Municipal de Tigrinhos, Prefeitura Municipal de Tijucas, Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, Prefeitura Municipal de Timbó Grande, Prefeitura Municipal de Três Barras, Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Prefeitura Municipal de Tubarão, Prefeitura Municipal de União do Oeste, Prefeitura Municipal de Urubici, Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, Prefeitura Municipal de Videira, Prefeitura Municipal de Witmarsum, Prefeitura Municipal de Xaxim, Secretaria de Estado da Saúde (SES), Aldo Baptista Neto, André Motta Ribeiro, Carmen Emília Bonfá Zanotto, Diogo Francisco Alves Maciel, Diretoria de Atividades Especiais (DAE), Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins, Jorge Luiz Koch, José Claudio Gallotti Prisco Paraíso, Leani Kapp Schmitt, Luiz Eduardo Cherem, Marcelo Brognoli da Costa, Mário Hildebrandt, Moacir Francisco Teixeira, Monique Portella Wildi Hosterno, Nilza Nilda Simas, Patrick Sena Sant Ana, Rogério Luciano Pacheco, Secretaria



Municipal de Saúde de Florianópolis, Severino Jaime Schmidt, Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, Thais Schmitz Serpa, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Valdir Rubert; Assunto: Avaliação das ações de precaução contra a COVID-19 para o período de Carnaval e início do ano letivo; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 105/2023.

Processo: @REP 22/80075851; Unidade Gestora: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC; Interessados: Sérgio André Maliceski, Ana Flávia de Alcântara Oliveira, Joao Mario Martins, Luiz Fernando Carreirão; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades ref. ao Pregão Eletrônico n. 027/2022 - registro de preços destinado à contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestar serviço de desenvolvimento e manutenção de software; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 695/2023.

Processo: @CON 23/00081940; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra; Interessados: Celina Dittrich Vieira, Emerson Maas; Assunto: Consulta acerca da obrigatoriedade de atribuição de valor a bens de uso comum; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 696/2023.

Processo: @REP 23/80003119; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA; Interessados: Elói Rönna, Gianfranco Volpato, Paulo Henrique Setti, SGS Locação de Equipamentos Ltda., Thiago Sartorio, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0088/2022 - registro de preço para futura e eventual aquisição de retroscavadeiras; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 08/05/2023.

Processo: @RLA 14/00324871; Unidade Gestora: Fundação Hospitalar Filantropica de Barra Velha; Interessados: Ana Carolina Lucena Cravo Gomes, Claudemir Matias Francisco, Fundação Hospitalar Municipal de Barra Velha (INAPTA), Jair Irineu Bernardo, Nelson Feder Junior, Renato Jacó Henz, Valter Marino Zimmermann, Camila dos Santos Raimondi, Onofre Araújo Silva Júnior, Prefeitura Municipal de Barra Velha, TJSC - 2ª Comarca de Barra Velha; Assunto: Auditoria de Regularidade sobre Atos de Pessoal do período de 01/01/2013 a 06/06/2014; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 106/2023.

Processo: @RLA 19/00804503; Unidade Gestora: Superintendência do Porto de Itajaí; Interessados: Fabio da Veiga, Marcelo Werner Salles, Câmara Municipal de Vereadores de Itajaí, Prefeitura Municipal de Itajaí, Thiago Gazaniga Pinheiro; Assunto: Auditoria sobre adequação da estrutura para o desempenho eficiente das atividades portuárias, assim como verificar a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas realizadas entre 2018 a junho de 2019; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 697/2023.

Processo: @REC 19/00907744; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque; Interessados: Ciro Marcial Roza, José Ari Vequi; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0382/2019 exarado no Processo n. @TCE-1300413430; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 107/2023.

Processo: @RLI 20/00524200; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passo de Torres; Interessados: Cristiano Carvalho Nunes, Jonas Gomes de Souza, Karini Lummertz Colares, Valmir Augusto Rodrigues; Assunto: Monitoramento do cumprimento das Metas 15 e 16 da Lei (municipal) n. 996/2015 (Plano Municipal de Educação – PME); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 698/2023.

Processo: @REP 18/01155027; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Adelianna Dal Pont, Jenair Maria Patrício, Ricardo Ramos, Sandra Regina da Silva, 4U Solutions Tecnologia Eireli ME, Alceu José Nunis Júnior, Ariana Muruska Leite Pontes, Bruno Monguilhott Kowalski, Carla Lúcia Nascimento, Juliana Terezinha da Silva, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Nunis & Alves Advogados Associados, Orvino Coelho de Ávila, Samoel Marques, Samoel Marques ME, Vera Suely de Andrade; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 125/2018 - contratação de empresa para locação de software de gestão pessoal; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 699/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @CON 22/00767802; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas; Interessados: Elói Mariano Rocha, Adalto Gomes, Edison Flores, Neide Maria Reis, Sabrina Calil da Silva, Vilson José Porcincula; Assunto: Auditoria sobre atos de pessoal dos exercícios de 2018 e 2019; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 108/2023.

Processo: @CON 22/00419206; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis; Interessado: Roberto Katumi Oda; Assunto: Consulta - Fixação do subsídio dos vereadores; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 700/2023.

Processo: @CON 22/00419389; Unidade Gestora: Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV; Interessado: Morgana Dirschnabel Lessak; Assunto: Consulta - Aposentadoria especial de professor readaptado, tempo fora das funções do magistério e aposentadoria pela regra comum; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 701/2023.

Processo: @CON 22/00656160; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis; Interessado: Roberto Katumi Oda; Assunto: Consulta- concessão de reajuste ("RGA") dos subsídios dos vereadores em detrimento do limite de gastos fiscal do Poder Legislativo Municipal; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 702/2023.

Processo: @REP 22/80077552; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Adriana Isolete de Souza, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Orvino Coelho de Ávila, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Khronos Serviços Especializados Ltda, Mariléia Benincá de Souza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Concorrência n. 18/2022 - serviços de limpeza e conservação; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 22/00318000; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Consulta - Revisão de prejudgado; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 703/2023.

Processo: @TCE 21/00586259; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessados: Avani Silva Miguel, Fernando Silva Miguel, José Alberto Miguel, José Claudio Caramori, Miriam Teresa Miguel Lombardo, Representante do Espólio de Sayde José Miguel, Wellington Roberto Bielecki, Cristiano Socas da Silva, Eduardo Alexandre Corrêa de Machado, Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina - 12ª Região - TRT/SC; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada por determinação, acerca de supostas irregularidades referentes à demissão imotivada do



empregado Paulo Sérgio Bueno constante na Decisão Singular GAC/WWD 736/2021, proferida nos autos do Processo n. @REP-09/000243133; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 20/00221216; Unidade Gestora: SCPar Porto de Imbituba S/A; Interessados: Antônio Carlos Duarte Sepulveda, Luís Rogério Pupo Gonçalves, Santos Brasil Participações S.A., Cleverton Elias Vieira, Fábio dos Santos Riera; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada voluntariamente, acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento em atraso das parcelas da diferença de Movimentação Mínima Contratual (MMC) – exercício de 2014; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 08/05/2023.

Processo: @PMO 16/00509441; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessados: Antonio Marcos Gavazzoni, Cleverton Siewert, Paulo Eli; Assunto: Processo de Monitoramento - Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e outros; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 704/2023.

Processo: @PMO 22/00380318; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessados: Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Florianópolis, Crisley Girola Voltolini, Fábio de Souza Trajano, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Osvaldo Ricardo da Silva, Topazio Silveira Neto; Assunto: Processo de Monitoramento para acompanhamento dos itens 2 e 3 da Decisão n. 195/2022 exarada no Processo n. @RLA-1900246900; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 705/2023.

Processo: @APE 18/00299831; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Renato Luiz Hinnig, Zaira Carlos Faust Gouveia, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Carlos Henrique Zimmer; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 706/2023.

Processo: @APE 19/00023528; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessados: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antonio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Tereza de Jesus Marcos Goulart; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 707/2023.

Processo: @PPA 19/00810406; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Gabriela dos Santos Souza; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/01109939; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Aracelia Aparecida Alves Branco, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Aracelia Aparecida Alves Branco; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 708/2023.

Processo: @APE 16/00481849; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF; Interessados: Adélia Doraci de Oliveira, Imbrantina Machado, Iara Carmo de Oliveira, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis - (IPUF); Assunto: Ato de Aposentadoria de Iara Carmo de Oliveira; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 709/2023.

Processo: @APE 18/00289607; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Juçara Anesia de Melo de Paula; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 710/2023.

Processo: @APE 21/00684854; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Liliane Thives Mello, Marcelo Panosso Mendonça, Luiz Alberto Raupp, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Alberto Raupp; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 711/2023.

Processo: @APE 17/00822966; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Adriano Zanotto, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jucemar Machado Mota; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 712/2023.

Processo: @APE 18/00104763; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Vanderlei Reis de Paula; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 713/2023.

Processo: @APE 18/01172622; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing, Zaira Carlos Faust Gouveia, Cyro Veiga Soncini; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cyro Veiga Soncini; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 714/2023.

Processo: @APE 18/01178582; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Daniel Hammes; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 715/2023.

Processo: @APE 19/00012321; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Edson Marinho; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 716/2023.

Processo: @APE 19/00132815; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing, José Lauro Ribeiro; Assunto: Ato de Aposentadoria de José Lauro Ribeiro; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 717/2023.



Processo: @APE 19/00576292; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Aleksandro Postali, Blévio Nunes; Assunto: Ato de Aposentadoria de Leonida Geller Eidt; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 718/2023.

Processo: @APE 19/00623479; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Julio César Garcia, Neroci da Silva Raupp, Ronaldo Rolnei Souza; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ronaldo Rolnei Souza; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 719/2023.

Processo: @APE 19/00659406; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Almir Cesar da Luz; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 720/2023.

Processo: @APE 19/00919327; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Aleksandro Postali, João Henrique Blasi, Suzete Opilhar; Assunto: Ato de Aposentadoria de Terezinha Parcianello; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 721/2023.

Processo: @PPA 20/00459387; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Marlene Aquino Vieira da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 722/2023.

Processo: @APE 20/00114487; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Zenita Zattar; Assunto: Ato de Aposentadoria de Zenita Zattar; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 723/2023.

Processo: @APE 20/00142774; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Rosilene Lucia Romani Magro; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosilene Lúcia Romani Magro; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 724/2023.

Processo: @APE 21/00003415; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP; Interessados: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, Leonel José Martins, Rosani Cesário Pereira, Silvana Maria Santana Domingos; Assunto: Ato de Aposentadoria de Silvana Maria Santana; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 725/2023.

Processo: @APE 21/00078504; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, José Hugo Veloso da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de José Hugo Veloso da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 726/2023.

Processo: @APE 21/00284830; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, Zulmira Morales; Assunto: Ato de Aposentadoria de Zulmira Morales; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 727/2023.

Processo: @APE 21/00323754; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil, Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, Luiza Helena Taranto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Luzia Helena Taranto; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 728/2023.

Processo: @APE 21/00387051; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Lia Soares de Albuquerque de Oliveira; Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria Lia Soares de Albuquerque de Oliveira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 729/2023.

Processo: @APE 21/00492190; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Vânio Boing, Leneir Rodrigues de Almeida, Secretária de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Leneir Rodrigues de Almeida; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 730/2023.

Processo: @APE 21/00559286; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), Rui Bonelli Bitencourt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rui Bonelli Bitencourt; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 731/2023.

Processo: @APE 21/00569672; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, Crystiane Guedes; Assunto: Ato de Aposentadoria de Crystiane Guedes; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 732/2023.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 15, de 03/05/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Três de maio de dois mil e vinte e três



Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foram submetidas à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: “1) **@REP 23/80033700** pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 28/04/2023, *Decisão Singular GAC/LRH - 261/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/05/2023.* 2) **@REP 23/80031910** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 26/04/2023, *Decisão Singular n. 314/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 28/04/2023.* 3) **@REP 23/80032720** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 26/04/2023, *Decisão Singular n. 327/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 28/04/2023.* 4) **@LCC 22/00609757** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 26/04/2023, *Decisão Singular GAC/LEC - 483/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/04/2023.* 5) **@PAP 23/80024116** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 02/05/2023, *Decisão Singular GAC/LEC - 485/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/05/2023.* 6) **@REP 23/80027565** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 26/04/2023, *Decisão Singular COE/GSS - 479/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 28/04/2023.* 7) **@LCC 23/00052924** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 02/05/2023, *Decisão Singular COE/GSS - 509/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/05/2023.* 8) **@LCC 23/00066631** pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 28/04/2023, *Decisão Singular COE/CMG publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 02/05/2023”.* **Colocadas em apreciação, as cautelares foram aprovadas.**

Processo: @PAP 23/80006800; Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC; Interessados: Cleicio Poletto Martins, Douglas Almeida Pina, Mathieu Dehaine, Ticket Soluções HDFGT S/A (Ticket Log); Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 22/01234 - contratação de empresa para realizar os serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PAP 22/80074960; Unidade Gestora: Fundação Hospitalar Dr. José Athanzio de Campos Novos; Interessados: Gilmar Marco Pereira, Marcelo Sottana, Mayara da Silva Antunes Serena, Sílvio Alexandre Zancanaro, Fernando da Silva Comin, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça); Assunto: Supostas irregularidades referentes a nomeação de servidores para provimento de cargos sem prévia criação em lei; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 735/2023.

Processo: @PAP 22/80076319; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itapoá; Interessados: Jádriel Miotti do Nascimento, Janayna Gomes Silvino, Marlon Roberto Neuber, Cristian Angelo Grassi; Assunto: Supostas irregularidades referentes a proposta de terceirização integral dos serviços de saúde de urgência e emergência do Município de Itapoá; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 736/2023.

Processo: @PAP 23/80029932; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna; Interessado: Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad; Assunto: Supostas irregularidades referentes criação e concessão de gratificações, a modificação de funções de cargo de natureza técnica e a fixação da jornada de trabalho do magistério; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 737/2023.

Processo: @PAP 23/80019384; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de União do Oeste; Interessado: Valmor Golo; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 13/2023 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão de internet para atender a demanda da estrutura organizacional do Município de União do Oeste; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 738/2023.

Processo: @PNO 23/00126049; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Nota técnica - procedimento de padronização - Despacho n. GAC/WWDD n. 776/2021 - n. CON-20/00687258; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Nota Técnica n. 4/2023.

Processo: @REP 22/80057284; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto Belo; Interessados: Emerson Luciano Stein, Joel Orlando Lucinda, Jessie Cordeiro Espíndula; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 001/2022 FMEDUCA - Construção de Espaço Educativo de Ensino Fundamental no Bairro Centro; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 739/2023.

Processo: @REP 21/00383811; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Cleicio Poletto Martins; Assunto: Representação de Conselheiro - Comunicação à Ouvidoria n. 620/2021 - acerca de supostas irregularidades na nomeação de candidato aprovado no Concurso Público objeto do Edital n.001/2018; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 740/2023.

Processo: @REC 23/00075037; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marizete Maria Zenatti, Vânio Boing; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 41/2023 exarada no Processo n. @APE-18/00208623; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 741/2023.

Processo: @REC 23/00075207; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Marizete Maria Zenatti; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 43/2023 exarada no Processo n. @APE-18/00289526; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 742/2023.



Processo: @REC 23/00075380; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marizete Maria Zenatti, Vânio Boing; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 39/2023 exarada no Processo n. @APE-18/00104682; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 743/2023.

Processo: @RLI 21/00473136; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha; Interessados: Cleusamar Tosetto Preuss, Sandro Donati; Assunto: Inspeção cujo escopo consiste em monitorar o cumprimento de metas relacionadas a atos de pessoal no Plano Municipal de Educação de Maravilha - Metas 17 e 18 da Lei (municipal) n. 3872/2015; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 744/2023.

Processo: @REC 19/00834259; Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM; Interessados: Nicácio Gonçalves, Walter Batista Falcone; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0302/2019 exarado no Processo n. @TCE-06/00466787; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 08/05/2023.

Processo: @REC 20/00347236; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessados: Haneron Victor Marcos, Roberta Maas dos Anjos, Valter José Gallina; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 165/2020 exarado no Processo n. @RLA-18/00759697; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 116/2023.

Processo: @REC 20/00385596; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessados: Anderson Rosa, Mário Hildebrandt; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 243/2020 exarado no Processo n. @LCC-19/00357817; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 117/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @REP 20/00473290; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco; Interessados: Neiva Kleemann Toniello, Aldo Luiz Mees, Felipe Batisti, Tarcilio Secco; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 19/2020 - fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 745/2023.

Processo: @RLI 18/00768769; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque; Interessados: Eliani Aparecida Busnardo Buemo, Jonas Oscar Paegle, Daniel Felício, José Ari Vequi; Assunto: Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 3887/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 746/2023.

Processo: @RLI 18/00848525; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Interessados: Magno Bollmann, Rosemari Ivane Strack Cândido, Antônio Joaquim Tomazini Filho, Josias Terres, Rosane Fiedler; Assunto: Processo de Monitoramento do cumprimento da estratégia 17.5 (Meta 17) da Lei Municipal n. 3599/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 747/2023.

Processo: @REC 22/00498580; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessados: Thais Helena Pereira de Moura Bastos; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular GAC/LEC n. 780/2022 exarada no Processo n. @REC-22/00437956; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 22/00354902; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó; Interessados: Jorge Augusto Kruger, Maria Angelica Faggiani; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 121/2022 exarado no Processo n. @RLA-18/00393501; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 118/2023.

Processo: @REC 22/00375667; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Daniel Caetano Reynaldo; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 228/2022 exarado no Processo n. @APE-17/00347630; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 748/2023.

Processo: @REP 21/00511674; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessados: Natalino Uggioni, RAMA Comércio e Importação de Produtos Personalizados Ltda., Rose Inês Marinelli Muccillo, Carlos Moisés da Silva, Cibelly Farias, Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), Cristiano Socas da Silva, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Greice Sprandel da Silva Deschamps, Jorge Eduardo Tasca, Luiz Fernando Cardoso, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Secretaria de Estado da Administração (SEA), Walmir Espindola Filho; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Procedimento Investigativo Preliminar MPC/CPCF/020/2021 - Pregão Eletrônico 231/2020, visando o registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 749/2023.

Processo: @REP 22/80055826; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Adriana Isolete de Souza, Orvino Coelho de Ávila, Márcio Del Nero, Priscila de Andrade Abondanza, VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.; Assunto: Representação acerca de irregularidades referentes ao Chamamento Público n. 001/2022/SADM - seleção de empresa para implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 22/80056121; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Orvino Coelho de Ávila, Adriana Isolete de Souza, Danilo Augusto Tonin Elena; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Chamamento Público n. 001/2022/SADM - Seleção de emp. para implementação, gerenciamento, admin., fiscalização, superv. e fornecimento de cartões eletrônicos p/aquisição de gêneros alimentícios; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 750/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @REP 22/80077552; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Adriana Isolete de Souza, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Orvino Coelho de Ávila, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Khronos Serviços Especializados Ltda, Mariléia Benincá de Souza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a



Concorrência n. 18/2022 - serviços de limpeza e conservação; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 08/05/2023.

Processo: @REP 20/00383208; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Corupá; Interessados: João Carlos Gottardi, Luiz Carlos Tamanini, Aderson Flores; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento extemporâneo de verbas alusivas a férias de empregados públicos; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 751/2023.

Processo: @REP 21/00363977; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessados: Gilson Carlos da Costa, Jorge Eduardo Tasca, Secretaria de Estado da Educação (SED), Alessandro Jose Maia, Carlos Alberto da Silva, Dartora Empreiteira de Mão de Obra Ltda, Elaine Rita Auerbach, Fabiano Lopes de Souza, Fabio Krueger da Silva, Jair Angelo Dartora, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), MPSC - 13º Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, Talyz William Rech; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 28/2018 ADRJVE - Edital 062/2018; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 752/2023.

Processo: @REP 20/00098007; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessados: Elisangela Guckert Becker, Evandro André Martins, Roberta Maas dos Anjos, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), Fernando da Silva Comin, Gean Marques Loureiro, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), Katherine Schreiner, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Administração de Florianópolis, Valdez Rodrigues Venâncio, Valter José Gallina; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato EOC n. 1119/2017 - Consórcio Fast Indústria e Comércio Ltda./Construtora Fonseca e Oliveira Ltda., no valor de R\$ 17.039.000,00; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 753/2023.

Processo: @REP 20/00385910; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiúna; Interessados: Fabíola Gonçalves Cunhaque, José Gerson Gonçalves, Neusa Ana Slomski Angioletti, Marcelo Doutel da Silva, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Prefeitura Municipal de Apiúna; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria nº 1201/2019 - acerca de supostas irregularidades no pagamento de servidores lotados na Secretaria de Esportes e na Biblioteca do município com recursos do FUNDEB; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 754/2023.

Processo: @REP 23/80004514; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessados: Andreia May, Moises Pacheco de Souza, Roberta Maas dos Anjos, Allyson Alberto Mazzarin, Laudelino de Bastos e Silva, Marlon José França Bino, Nivisa Soluções Ambientais Ltda.(Nivisa Serviços e Locação); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 124/2022 - contratação de serviços de engenharia; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 755/2023.

Processo: @LCC 22/00090743; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessados: Jean Carlos Sestrem, Morgana Maria Philippi, Volnei José Morastoni; Assunto: Análise preliminar da fase interna e planejamento para fins de futura delegação, por meio de Parceria Público Privada (PPP) na modalidade administrativa, da prestação de serviço de iluminação pública pelo Município de Itajaí; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 756/2023.

Processo: @PCR 20/00624680; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessados: Floripa Esporte Clube - CNPJ Inapto por Omissão de Declarações, Rui Godinho da Mota; Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da n. NE 000678, no valor de R\$ 490.000,00 à Floripa Esporte Clube., para o projeto "Levantando para o Sucesso"; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 757/2023.

Processo: @TCE 17/00792013; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessados: Associação Recreativa e Esportiva Ribeirão D' Areia, Gilmar Knaesel, Jair Pravato, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE); Assunto: TCE instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades na NE n. 540/2008 (Emp.Global 523/2008), no valor de R\$ 140.000,00, de 15/09/2008, em face da omissão no dever de prestar contas por parte da Associação Recreativa e Esportiva Ribeirão d'Areia; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 758/2023.

Processo: @PCR 14/00694105; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessados: Christiano Lopes de Oliveira, Conservatório Lagunense de Música, Julierme Beckhauser Blasius, Douglas Borba, Nazil Bento Júnior, Robson Elegar Caporal, Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 00510, de 11/06/2012, no valor de R\$ 90.000,00, ao Conservatório Lagunense de Música; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 20/00700459; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Cirurgia Bucomaxilofacial S/S Ltda., Gilmar Knaesel, José Nazareno Gil, Evandro Neiva Oliveira, Henrique Matos Maciel, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina; Assunto: Prestação de contas de recursos repassados através das NEs. 000662 e 000702 no total de R\$ 50.000,00, à pessoa jurídica Cirurgia Bucomaxilofacial S/S Ltda.; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 759/2023.

Processo: @TCE 19/00853040; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lontras; Interessados: Alaides Kahl, Glauco Roland Kühl, Geferson Roberto do Aragão, Ivone Vargas Ferrari, Prefeitura Municipal de Lontras, Souza Assessoria e Consultoria Jurídica SS; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento indevido de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 119/2023.

Processo: PMO 12/00063080; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessados: Eduardo Deschamps, Representante do Espólio de Marco Antonio Tebaldi, Vitor Fungaro Balthazar; Assunto: Processo de Monitoramento - Plano de ação decorrente de recomendação das contas de Governo de Exercício de 2010, envolvendo a deficiência nas escolas públicas estaduais; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 760/2023.



Processo: @LCC 22/00272000; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Alessandra Fabiana Deschamps Mendes, Eleana Costa, Gladys Soraia Silva, Kelen Bittencourt, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Juliana Terezinha da Silva, Leonardo Reis de Oliveira, Orvino Coelho de Ávila, Secretaria Municipal de Educação de São José; Assunto: Verificação da legalidade do edital do Pregão Eletrônico 020/2022, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de kits de materiais escolares para os alunos, professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de São; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 120/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @LCC 22/00598291; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessados: Carlos Alberto Justo da Silva, Maria Ester Schorn Harb, Osvaldo Ricardo da Silva, Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, Topazio Silveira Neto, Ubiraci Farias; Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, preditiva, corretiva e melhoramentos das instalações prediais para cada um dos lotes regionais que compõem a rede da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 761/202.

Processo: @TCE 21/00065283; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Lia Fernandes; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em face do processo SED 00030108/2019 - Acumulação de remuneração no âmbito da Secretaria de Estado da Educação por Greice Sprandel da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 762/2023.

Processo: @PCR 15/00298376; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessados: Associação Cultural Recreativa e Esportiva Moleque da Bola, César Souza Júnior, Solonzinho Schafer, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE); Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através à NE. N. 101/2011, no valor de R\$ 74.700,00, de 22/08/2011, à Associação Cultural Recreativa Esportiva Moleque da Bola: 10 na Escola é Show de Bola; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 763/2023.

Processo: @PCR 15/00547856; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Azelir Antônio Zancan, Centro e Tradições Gaúchas Querência do Minuano, João Fachinello Neto, Filipe Freitas Mello, Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000144/2010, no valor de R\$ 50.000,00, de 29/10/2010, ao Centro de Tradições Gaúchas Querência do Minuano, visando à realização do projeto Restauração do Centro de Tradições Gaúchas; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 764/2023.

Processo: @TCE 15/00548232; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Gilmar Knaesel, Liga das Entidades Carnavalescas do Balneário Rincão (INAPTA), Marcio Dalmolin, Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina; Assunto: TCE instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades referentes ao repasse de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (Funturismo) à Ligadas Entidades Carnavalescas do Balneário Rincão para custear o projeto denominado "Camarincão"; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando a Decisão n. 765/2023.

Processo: @PMO 16/00417679; Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER; Interessados: Fúlvio Brasil Rosar Neto, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), Carlos Hassler, Darci Blatt, Douglas Borba, Eron Giordani, Içuriti Pereira da Silva, Jorge Eduardo Tasca, Juliano Batalha Chiodelli, Matheus Hoffmann Machado, MPSC - 26º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Neri Francisco Garcia, Paulo Eli, Reno Luiz Caramori, Ricardo Cordeiro Barichello, Secretaria de Estado da Administração (SEA), Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis - SUDERF, Thiago Augusto Vieira; Assunto: Processo de Monitoramento autuado em cumprimento à Decisão n. 0533/2016, exarada no Processo n. RLA-14/00193831; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 766/2023.

Processo: @APE 18/00291938; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Humberto Calandrini Pietrowsky Coelho; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 767/2023.

Processo: @APE 19/00008804; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Beatriz Fretta Favarin; Assunto: Ato de Aposentadoria de Beatriz Fretta Favarin; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 768/2023.

Processo: @APE 19/00653629; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Educação (SED), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Hênio Freitas Sobrinho; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 769/2023.

Processo: @APE 18/01200340; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing, Hercílio Etevlino Pereira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Hercílio Etevlino Pereira; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 770/2023.

Processo: @APE 19/00016823; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Renato Luiz Hinnig, Vânio Boing, Jose Henrique Peron Boell; Assunto: Ato de Aposentadoria de José Henrique Peron Boell; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 771/2023.

Processo: @APE 19/00022475; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Ademir da Silva Matos, Vânio Boing, Adilson de Souza; Assunto: Ato de Aposentadoria de Adilson de Souza; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 772/2023.

Processo: @APE 19/00504895; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing, Paulo Roberto Correa; Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo Roberto Correa; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 773/2023.



Processo: @PPA 19/00810406; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Gabriela dos Santos Souza; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 774/2023.

Processo: @APE 19/00603958; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Alessandro Postali, João Henrique Blasi, Ricardo José Roesler, Suzete Opilhar; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eni Terezinha Lehmkuhl; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 775/2023.

Processo: @APE 18/01228199; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing, Pedro Francio; Assunto: Ato de Aposentadoria de Pedro Francio; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 776/2023.

Processo: @APE 19/00743105; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados, Suzete Opilhar, Vitor Damiani; Assunto: Ato de Aposentadoria de Evelise Kessler Calixto; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 777/2023.

Processo: @APE 18/00644520; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Fernando Braga; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 778/2023.

Processo: @APE 18/00952420; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Elonir dos Santos Garcia; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 779/2023.

Processo: @APE 21/00711509; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Maria Chaves; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 780/2023.

Processo: @APE 19/00980409; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREGV; Interessados: Prefeitura Municipal de Taió, Indianara Seman, Nilvo Heusser; Assunto: Ato de Aposentadoria de Nilvo Heusser; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 781/2023.

Processo: @APE 21/00426057; Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI; Interessados: Prefeitura Municipal de Chapecó, João Rodrigues, Delair Dall Igna; Assunto: Ato de Aposentadoria de Margarida Hilga Klier Kammler; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 782/2023.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 16, de 10/05/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Data: Dez de maio de dois mil e vinte e três

Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foram submetidas à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: "1) @REP 23/80023810 pelo(a) Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 10/05/2023, Decisão Singular COE/GSS - 523/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 11/05/2023. 2) @REP 23/80036980 pelo(a) Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 08/05/2023, Decisão Singular COE/CMG publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 09/05/2023".

Colocadas em apreciação, as cautelares foram aprovadas.

Processo: @PAP 23/80011480; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo; Interessados: Marcia Vermoehlen Felipe, Nildo Melmestet, Lucas Farias dos Santos, Lucas Farias dos Santos (Valle - Licitações & Contratos); Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão n. 14/2023 - registro de preço destinado à contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra mecânica em geral; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 789/2023.

Processo: @PAP 23/80025511; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos; Interessados: Cristiano André Hoppe, Dair Jocely Enge; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 1/2023 - contratação da prestação de



serviços de licenciamento mensal de sistema de gestão pública; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 790/2023.

Processo: @REC 22/00571920; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Lais Januario rocha; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1141/2022 exarada Processo n. @APE-18/00385673; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 791/2023.

Processo: @REP 20/00422203; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino; Interessados: Jessica Ricardo, Valmor Pedro Kammers, Cibelly Farias, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (FAEPESUL), Lilaine Terezinha Heiderscheidt, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 025/2019 - serviço de desenvolvimento institucional; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 792/2023.

Processo: @REC 22/00577537; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessados: Débora de Araújo e Araújo, Thais Helena Pereira de Moura Bastos; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular GAC/WWD n. 938/2022 exarada no Processo n. @REC-22/00532002; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 22/00461156; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Joao Menezes de Oliveira; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 927/2022 exarada no Processo n. @APE-18/00158693; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 793/2023.

Processo: @REC 21/00309336; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma; Interessado: Clésio Salvaro; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 103/2021 exarado no Processo n. @TCE-17/00822702; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 121/2023.

Processo: @REC 21/00476313; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: Zandavalli Lima Sociedade Individual de Advocacia; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 255/2021 exarado no Processo n. @REP-17/00673430; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 122/2023.

Processo: @REC 21/00548080; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: Luciano José Buligon; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 255/2021 exarado no Processo n. @REP-17/00673430; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 123/2023.

Processo: @RLI 22/00609161; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis; Interessados: Roberto Katumi Oda, Marcelo Machado, Pedro Neves Bueno Cordoba, Sadi Manoel Gomes; Assunto: Análise da regularidade do envio de informações de atos de pessoal pela Câmara Municipal de Florianópolis ao sistema e-Sfinge de outubro de 2021 a novembro de 2022; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 794/2023.

Processo: @REP 22/80055826; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Adriana Isolete de Souza, Orvino Coelho de Ávila, Márcio Del Nero, Priscila de Andrade Abondanza, VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.; Assunto: Representação acerca de irregularidades referentes ao Chamamento Público n. 001/2022/SADM - seleção de empresa para implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 795/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @REP 22/80087434; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessados: Dalvania Pereira Cardoso, Tamara Scarpari Magagnin, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão presencial n. 060/PMI/2021. Contratação de empresa para execução de serviços de vigilância eletrônica monitorada, com fornecimento de plataforma web; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 796/2023.

Processo: @REP 19/00650441; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessados: Thiago Augusto Vieira, Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), Deise Carolina Machado de Souza, Dorival Carlos Borga, Douglas Fernando de Mello, Gabriela de Souza Zanini, Helin Perazzoli Bogoni, Luci Peretti, Prefeitura Municipal de Iomerê, Suzana Testa Mugnol; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à pavimentação asfáltica da Rodovia SC-355, trecho Treze Tílias - Iomerê; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 19/00936841; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador; Interessados: Ari Geraldo Neumann, Carlos Alberto Kita Xavier, Claudio Favero Junior, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC, Daniel Pereira Rafaeli Filho, Daniele Ariatti, Josete Maria de Lemos Estrowispy, Karina Pompermayer, Luciana Marta Debarba Cereza, Saulo Sperotto, Wagner Severgnini; Assunto: Auditoria sobre contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de salas de aula, com e sem banheiro, cozinhas, setor administrativo de escolas, banheiros e fraldários, etc., para ampliação de creches e escolas; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 797/2023.

Processo: @REC 20/00341971; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social; Interessados: Claudinei Marques, Curi, Araújo & Machado, Advogados e Consultores, Luiz Ermes Bordin; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 239/2020 exarado no Processo n. @TCE-15/00474794; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 124/2023.

Processo: @RLA 17/00295222; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessados: André Furlan Meirinho, Andre Ritzmann, Auri Antonio Pavoni, Edson Renato Dias, Fabio Francisco Flor, João Batista Leal, Juliana Zimmermann Buerger, Marlon Wiezbicki, Nilmar José Bittencourt, Paulo Milton dos Santos Junior, Roberto Carlos Castilho, Sérgio Renato Silva, Wilson Roberto Basso, Castagnaro & Pierozan Advogados, Leblon Residence Construções Spe Ltda; Assunto: Auditoria sobre supostas irregularidades referentes a procedimentos adotados na Concessão de Outorgas Onerosas



de Potencial Construtivo Adicional (OOPCA); Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 798/2023.

Processo: @RLA 17/00484629; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessados: Eduardo Cesconeto de Souza, Jean Eduardo Costanzi, Celesc Distribuição Agência Regional Norte, Claudine Furtado Anchite, Cleicio Poletto Martins, Fabio Valentim da Silva, Jorge Luiz Vieira, Luana Regina Coelho, Marcos Antônio Pacheco, Ricardo Luiz Galvão Soares, Sandro Ricardo Levandoski, Wagner Felipe Vogel; Assunto: Auditoria sobre bens patrimoniais imóveis da estatal sob a responsabilidade da Agência Regional de Joinville; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 799/2023.

Processo: @RLA 15/00361914; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessados: João Carlos Ecker, Valdir Vital Cobalchini, Wanderley Teodoro Agostini, Carlos Hassler, Deise Carolina Machado de Souza, Gabriela de Souza Zanini, Juliana Wüst Panceri, Lyana Carrilho Cardoso, Thiago Augusto Vieira; Assunto: Auditoria sobre a execução contratual de obras na rodovia SC-355, trecho entre Iomerê e Treze Tílias, com extensão de 15,26 km (CT 00038/2013 SIE), com destaque para o cronograma de execução; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 20/00416149; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mondáí; Interessados: Valdir Rubert, Câmara Municipal de Mondáí, Volmir Miotto; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a contratação indevida de engenheiro civil por meio de procedimento licitatório; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 800/2023.

Processo: @REP 22/80090575; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Dona Emma; Interessados: Simao Hasckel, Prefeitura Municipal de Dona Emma, Valmor Simas Júnior; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 01/2022 - contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão da saúde; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 801/2023.

Processo: @REP 22/80035124; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessados: Fernando Melo da Silva, Dyonathan Costa Trento, Rita de Cássia Martins; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Tomada de Preço n. 04/2021 - contratação de agência publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda; Relatora: Sabrina Nunes Iocken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 802/2023.

Processo: @PMO 16/00488428; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Paulo Eli; Assunto: Processo de Monitoramento - Implantar de modo efeito e definitivo, os mecanismos de controle e transparência no cancelamento das despesas liquidadas; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 803/2023.

Processo: @TCE 21/00065011; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessados: Karen Lippi de Oliveira, Lia Fernandes; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em face do processo SED 00030110/2019 - Acumulação de remuneração no âmbito da Secretaria de Estado da Educação por Karen Lippi de Oliveira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 804/2023.

Processo: @TCE 21/00065879; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessados: Eduardo Deschamps, Lia Fernandes, Mauro Tessari, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em face do processo SED 00030106/2019 - Acumulação de remuneração no âmbito da Secretaria de Estado da Educação por Mauro Tessari; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 125/2023.

Processo: @LCC 22/00367990; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha; Interessados: Aquiles José Schneider da Costa, Janilto Domingos Raulino, Luiz Eduardo Bueno, Rovena Rosa Prestini; Assunto: Edital de Pregão Presencial n. 014/2022 sobre futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de praias, vias urbanas e pontos turísticos no Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 486/2022, da Secretaria; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 126/2023.

Processo: @TCE 22/00431168; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessados: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Wilson Trevisan, Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), Cristiano Socas da Silva, Gevelson Ajamil Fernandes, Vítor Fungaro Balthazar, Walmir Espindola Filho; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, referente ao Processo n. SED-30794/2021; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 127/2023.

Processo: @TCE 15/00598337; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Erê; Interessados: Lidiane Strada Ferlin, Rozeni da Aparecida Loures Formighieri, Rozane Bortoncello Moreira, Rudimar Borcioni; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada no Município para apuração de irregularidades atinentes às contas dos exercícios de 2011 e 2012 do Fundo Municipal de Assistência Social; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 805/2023.

Processo: @LCC 22/00249360; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessados: Cleusa Rodrigues Weber, Jorge Luiz Correia de Sá; Assunto: Dispensa de Licitação n. 273/2022 sobre contratação de estudo especializado e pesquisas a serem elaborados com base no instrumental teórico e metodológico da Economia e suas áreas afins e conexas; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 806/2023.

Processo: @APE 21/00552001; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, José Moacir Ribeiro dos Santos, Vânio Boing; Assunto: Revogação de Ato Aposentatório de José Moacir Ribeiro dos Santos; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 807/2023.

Processo: @APE 18/00397507; Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça; Interessados: Sandro José Neis, Fernando da Silva Comin; Assunto: Ato de Aposentadoria de Pedro de Andrade Garcia Neto; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 808/2023.



Processo: @APE 19/00229223; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Osni Gerci Honorato; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 809/2023.

Processo: @APE 20/00499419; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União - IMPRESS; Interessados: Prefeitura Municipal de Porto União, Eliseu Mibach, Margareth Flissak; Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Mara Pflieger Sass; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 810/2023.

Processo: @PPA 19/00033248; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessados: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antonio Filho; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Denilde Mazzuco; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 811/2023.

Processo: @APE 18/00926690; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessados: Prefeitura Municipal de São José, Constâncio Krummel Maciel Neto, Vera Suely de Andrade; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosa Cristina Costa; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 812/2023.

Processo: @APE 19/00055306; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria José Machado; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 813/2023.

Processo: @APE 20/00765909; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Ademir Dezidério; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 814/2023.

Processo: @APE 19/00353404; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Vânio Boing, Marcia Terezinha da Silva Machado; Assunto: Ato de Aposentadoria de Márcia Terezinha da Silva Machado; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 815/2023.

Processo: @APE 18/01200855; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Ari João Martendal, Vânio Boing, Aldo Baptista Neto, Maria Lourdes Martinelli dos Santos; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Lourdes Martinelli dos Santos; Relatora: Sabrina Nunes Iocken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 816/2023.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódia, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0399/2023

Atribui adicional de curso superior complementar, em 5%, sobre o valor de vencimento.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, § 4º, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o processo SEI 23.0.000001838-4;

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Alan Jacobsen Santos, matrícula 451.317-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, adicional de curso superior complementar, correspondente a 5% sobre o valor do vencimento do último nível e referência de seu cargo efetivo, a contar de 4/4/2023.

Florianópolis, 25 de maio de 2023.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD



Portaria N. TC-0406/2023

Lota servidores.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "a", conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 03 de dezembro de 2001; e considerando o processo SEI 23.0.000001589-0;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores a seguir relacionados, a contar de 14/4/2023, nas seguintes unidades:

I - Marcos Vinícius de Carvalho, matrícula 451.259-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, na Diretoria de Atividades Especiais.

II - Rafael Henrique Rodrigues da Silva, matrícula 451.217-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, na Diretoria de Contas de Gestão.

Florianópolis, 26 de maio de 2023.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0394/2023

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o processo SEI 23.0.000001810-4;

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Lucas Nogueira Vieira, matrícula 451.322-3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 3/4/2023.

Florianópolis, 25 de maio de 2023.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0360/2023

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o processo SEI 23.0.000001817-1;

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Renato Bossle Miguel, matrícula 451.294-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 3/4/2023.

Florianópolis, 18 de maio de 2023.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0405/2023

Concede a servidor licença para tratamento de saúde.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alíneas "a" e "b", nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o Comunicado de Resultado de Perícia; e



considerando o processo SEI 23.0.000002518-6;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Ricardo Dionisio dos Santos, matrícula 450.503-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.E, licença para tratamento de saúde de 60 dias, a contar de 16/5/2023. Florianópolis, 25 de maio de 2023.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0393/2023

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o processo SEI 23.0.000001842-2;

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Jefferson Pedrosa Feitosa, matrícula 451.313-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 3/4/2023. Florianópolis, 25 de maio de 2023.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0395/2023

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o processo SEI 23.0.000002349-3;

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Nathann Francisco Tafarel, matrícula 451.346-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 11/5/2023. Florianópolis, 25 de maio de 2023.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0397/2023

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o processo SEI 23.0.000001859-7;

RESOLVE:

Atribuir ao servidor James Hollyfyld Carvalho Câmara, matrícula 451.311-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 3/4/2023. Florianópolis, 25 de maio de 2023.



Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N.TC-0424/2023

Dispõe acerca da convalidação dos atos praticados pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no âmbito do Edital do Concurso Público n. 1/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, da Resolução N.TC-6, de 27 de dezembro de 2001;

Considerando os fatos e os fundamentos que compõem o processo SEI n. 23.0.000002668-9;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas necessários ao regular andamento do concurso público de que trata o Edital n. 1/2022, publicado na edição n. 3401 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

